
 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	 SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM	POLÍTICA
Assunto: Política de Integridade	Aprovação: ATA CA nº 336, em 15 de outubro de 2024.	Vigência: 15/10/2024

POLÍTICA

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

1. OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer princípios, diretrizes e atribuições necessárias ao fortalecimento da integridade na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, detectando e remediando atos de corrupção, desvios, fraudes, irregularidades ou outros atos de ilicitude, com vistas ao cumprimento da missão, o alcance da visão e a observância dos valores da Empresa.

Art. 2º Estimular um ambiente de comportamento ético e de conduta íntegra dos empregados da CPRM, minimizando a ocorrência de riscos para a integridade.

2. ALCANCE

Art. 3º A Política de Integridade se aplica a todos os agentes públicos da CPRM, independentemente do vínculo ou posição hierárquica, quais sejam:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - Conselheiros: membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento;

III - Empregados: empregados integrantes do quadro efetivo - com ou sem função de confiança - e empregados ocupantes de cargos em comissão de livre provimento; e

IV - Colaboradores: prestador de serviço sem vínculo com a CPRM - terceirizado, estagiário e jovem aprendiz.

3. REFERÊNCIAS

Art. 4º A Política de Integridade possui como base legal e normativa os seguintes documentos:

I - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

II - Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

VI - Portaria CGU nº 909/2015: dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;

VII - Estatuto Social da CPRM;

VIII - Código de Ética, Conduta e Integridade da CPRM;

IX - Programa de Integridade, *Compliance* e ESG da CPRM;

X - Política de Gestão de Riscos da CPRM;

XI - Política de Conformidade (*Compliance*) e Controles Internos da CPRM;

XII - Modelo das Três Linhas do IIA 2020: uma atualização das três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles - *The Institut of Internal Auditors* - 2013; e

XIII - Guia de Implantação do Programa de Integridade para Empresas Estatais - CGU.

4. PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Integridade da CPRM deve obedecer aos princípios:

I - promoção da cultura da ética e da integridade institucional, no respeito à legislação, portarias, resoluções e normas, e dentro dos princípios da Administração Pública;

II - adoção de práticas de governança corporativa para assegurar o cumprimento dos princípios de integridade e para prevenir e combater comportamentos, ações ou omissões, com eles conflitantes;

III - alinhamento das atividades de integridade a missão, visão e objetivos estratégicos, em conformidade com as regulamentações aplicáveis;

IV - comprometimento da alta administração no apoio aos atos e medidas necessários para a condução das atividades relacionadas à integridade institucional;

V - ênfase à tomada de decisão transparente, devidamente motivada de acordo com as normas aplicáveis; e

VI - garantia da independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e monitoramento de seu cumprimento.

5. DIRETRIZES

Art. 6º A Política de Integridade da CPRM deve obedecer as seguintes diretrizes:

I - gerenciar os riscos para integridade, atuando em ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

II - analisar periodicamente os riscos à integridade, em conformidade com o Modelo das Três Linhas de Defesa, que fornece transparência sobre as responsabilidades de cada uma das partes interessadas na condução dos negócios e operação da empresa;

- III - implementar regras, procedimentos e controles internos proporcionais aos riscos aos quais a CPRM está exposto, com base na declaração de apetite à risco;
- IV - tomar as medidas cabíveis no que tange as fragilidades que possam resultar na ocorrência de riscos à integridade e no possível comprometimento da imagem e do patrimônio da CPRM;
- V - utilizar práticas de decisão colegiada e de definição de alçadas para mitigar o risco relacionado aos princípios de integridade;
- VI - definir procedimentos específicos para prevenir corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com parceiros de negócios;
- VII - estimular à adoção de práticas de integridade pelos parceiros de negócio da CPRM, inclusive por meio de cláusulas nos contratos que com eles a CPRM celebrar;
- VIII - subordinar o processo de licitação e contratação administrativa ao estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às diretrizes traçadas pelos órgãos de controle e aos normativos internos da empresa atinentes à matéria;
- IX - fomentar a adoção, pelos fornecedores e pessoas relacionadas, de práticas anticorrupção, integridade e de responsabilidade socioambiental, e a observância, em todos os relacionamentos constituídos, desta Política de Integridade e do Código de Ética, Conduta e Integridade da CPRM;
- X - avaliar, certificar e revisar o Programa de Integridade, *Compliance* e ESG da CPRM, a fim de verificar se os instrumentos, processos e estruturas estão sendo eficazes;
- XI - promover o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade, *Compliance* e ESG da CPRM por meio da aplicação das medidas contidas em suas quatro dimensões (comprometimento da alta administração; existência de uma unidade responsável pela implementação do Programa; gerenciamento de Riscos à Integridade; e monitoramento contínuo dos atributos do Programa) por toda a empresa;
- XII - aplicar penalidades em caso de violação ao Programa de Integridade;
- XIII - praticar valores éticos formalmente definidos em seu Código de Ética, Conduta e Integridade e prescrever, nesse Código, o padrão de comportamento esperado de todos os administradores e colaboradores;
- XIV - verificar o cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CPRM sobre o tema;
- XV - disponibilizar canal independente que possibilite comunicação à empresa sobre qualquer indício de desvio de conduta;
- XVI - apurar responsabilidade e investigação interna, em razão da detecção de prática de atos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- XVII - assegurar acesso integral às informações e a devida confidencialidade para o desempenho das atividades do Programa de Integridade, *Compliance* e ESG e do Plano de Integridade;
- XVIII - aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;
- XIX - assegurar que os cargos em comissão e as funções de confiança estejam em consonância com o perfil necessário dos candidatos e com os critérios estabelecidos

na Instrução Normativa;

XX - garantir que os mecanismos de preservação da integridade na CPRM sejam dotados de critérios objetivos e ações específicas;

XXI - servir como base para os demais instrumentos vinculados ao tema integridade, tais como: hospitalidade, brindes e presentes; conflito de interesses; nepotismo; patrocínio e doações; e atos de corrupção;

XXII - zelar e orientar sobre as boas práticas de governança e de conduta; e

XXIII - assegurar o mapeamento de risco da integridade das demonstrações financeiras e informações contábeis, respeitando a legislação vigente.

6. POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º As atividades de Gestão de Riscos e Integridade deverão pautar-se às prioridades e políticas públicas do Brasil, buscando promover o alinhamento entre metas do Plano Plurianual e o Plano Estratégico da Empresa, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e os 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização da Nações Unidas - ONU.

Art. 8º Promoção de uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições. Manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores de padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a Política de Gestão de Integridade e monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à conduta, ética e integridade;

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar e revisar, periodicamente, as Políticas e Programas relativos à conduta, ética e integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;

II - apreciar, manifestar e submeter esta Política e o Programa de Integridade, *Compliance* e ESG da CPRM à apreciação do Conselho de Administração, assim como quaisquer revisões futuras, mantendo seus alinhamentos com a estratégia da Empresa;

III - participar e manifestar publicamente o seu apoio em ações relativas a conduta, ética e integridade, reforçando a necessidade de comprometimento dos colaboradores;

IV - prover, quando possível e necessário, recursos humanos, financeiros e materiais para implantação, manutenção e melhoria das ações de integridade; e

V - dotar a unidade dedicada à gestão da integridade de autonomia funcional e administrativa para o exercício de suas atribuições.

Art. 11. Compete aos gestores das unidades organizacionais (1ª Linha):

I - identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos à integridade no âmbito de suas atribuições, de modo a garantir que as atividades sejam realizadas de forma íntegra;

II - agir como parceiros da integridade, contribuindo para a disseminação do tema

junto aos colaboradores e parceiros de negócio, quando aplicável; e

III - contribuir para a participação das equipes nos treinamentos sobre integridade disponibilizados pela CPRM;

Art. 12. Compete às áreas de Gestão de Riscos e Controles Internos da Governança (2ª Linha):

I - propor políticas de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos para a CPRM, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo corpo funcional da empresa;

II - disseminar a importância da Integridade, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

III - atuar na implementação, coordenação e monitoramento das políticas e procedimentos de integridade na organização, inclusive no mapeamento de riscos que envolvem a integridade, propondo plano de ação para mitigá-los;

IV - elaborar proposta de Programa de Integridade e eventuais revisões, em consonância com esta Política e a legislação vigente;

V - informar à Diretoria Executiva sobre a criação ou alteração de normativos legais que sejam afetos à promoção da integridade na empresa; e

VI - auxiliar os gestores a desenvolver documentos normativos, processos e controles para gerenciar riscos à integridade na execução de suas atividades, objetivando a prevenção, a detecção e a remediação de violações ao Programa de Integridade.

Art. 13. Compete à Área de Auditoria Interna (3ª Linha):

I - avaliar, de forma objetiva e independente, o processo de gestão de riscos à integridade e a eficácia dos respectivos controles.

Art. 14. Compete aos agentes públicos da CPRM:

I - praticar e zelar pela observância dos princípios éticos e diretrizes desta Política, bem como do Programa de Integridade, Compliance e ESG e do Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM, em todas as atividades da Empresa em que estejam envolvidos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da CPRM, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art. 16. A CPRM deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política sejam aplicados e divulgados para todos os agentes públicos da Empresa.

Art. 17. Quando necessário, esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, porém sempre alinhados às diretrizes e princípios aqui estabelecidos.

Art. 18. Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política deverão ser revisados, sempre que se fizer necessário, em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal.

Art. 19. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação da Governança e encaminhados, posteriormente, para aprovação dos órgãos competentes.

Art. 20. A presente Política vigorará por prazo indeterminado, sendo revisada a cada 2 (dois) anos e atualizada sempre que necessário, sob responsabilidade da Área de Gestão de Riscos e Integridade da Governança.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Política de Integridade, atribuída ao Processo SEI nº 48042.000067/2024-60, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de 15 de outubro de 2024 (Ata nº 336), integra o Rol de Políticas da Empresa, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. O órgão gestor de Governança é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo-lhe, ainda, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E INTEGRIDADE

De acordo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise
Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 22/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 04/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2284755** e o código CRC **DEDC8027**.

